

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS PARA HABILITAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO REGIDO PELO N.º 006/2017, QUE TEM COMO OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA PERFURAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE 400 (QUATROCENTOS) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS SEDIMENTARES E INSTALAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) POÇOS TUBULARES EM ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS, LOCALIZADAS EM COMUNIDADES DIFUSAS DOS MUNICÍPIOS CONTIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A CONSEQUENTE EFETIVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVO TERMO DE CONTRATO.**

## **1. OBJETIVO**

Encaminhamos para avaliação, análise e aprovação da Autoridade Competente o Resultado de Julgamento da Documentação – Fase de habilitação – das empresas que participaram do certame licitatório, modalidade concorrência nacional, regido pelo Edital Concorrência N.º 006/2017, que tem como objeto “A constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação de empresa do ramo da engenharia para execução das obras e serviços necessários para perfuração, montagem e instalação de 400 (quatrocentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, perfuração e instalação de 06 (seis) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares e instalação de 200 (duzentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, localizadas em comunidades difusas dos municípios contidos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado de Pernambuco, com a consequente efetivação da ata de registro de preços e respectivo termo de contrato”.

## **2. HISTÓRICO**

Conforme consta da Ata nº 002/2017, anexada ao presente processo, às 11h (onze horas) do dia 13 (treze) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete) horário de Brasília, na sala de licitação do bloco A (reformado) da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina-PE, sob a Coordenação do Sr. Augusto Bezerra de Assis Junior, Chefe da Secretaria de Licitações, como Presidente da Mesa, reuniu-se a



Ministério da Integração Nacional – MI  
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba  
 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – CODEVASF

Comissão Técnica de Julgamento, composta por Eljalma Augusto Beserra, Giuliano Marcondes Ladeira, Gervilson Jardel Gonçalves Duarte, respectivamente presidente e membros, para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da documentação de habilitação e recolhimento das propostas financeiras das empresas licitantes que disputam o edital da CONCORRÊNCIA SRP N.º 006/2017.

As empresas que apresentaram proposta encontram-se nominadas no quadro a seguir, sendo que, as que apresentaram propostas foram em número de 7 (sete). Na oportunidade fizeram a entrega do envelope referente à documentação para análise e habilitação, bem como, os envelopes com as propostas financeiras.

EMPRESA	CNPJ
VALE DO PUIU LTDA.	41.235.813/0001-48
AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	05.604.422/0001-90
HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP.	02.735.064/0001-66
GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.	12.341.116/0001-73
TERRA PERFURAÇÕES LTDA.	00.197.503/0001-07
HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.	11.985.225/0001-60
DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP.	04.644.733/0001-10

Após aberto os envelopes com as documentações das empresas, foi aberta oportunidade para que os representantes das empresas fizessem suas considerações em relação às documentações apresentadas por todas as concorrentes, e em ato contínuo foram colhidas as assinaturas dos prepostos das empresas nos cadernos das propostas que passaram a fazer parte do processo administrativo N° 59530.001359/2017-13.

Colhidas as alegações das empresas concorrentes em relação às demais participantes, foi lavrada a ATA n° 002/2017 que foi assinada pelos prepostos que ainda se faziam presentes na reunião, e as cópias desta foram entregues a cada um dos presentes no ato, que foi encerrado, sendo aberto o processo de análise das documentações por parte dos membros da Comissão Técnica de recebimento e análise das propostas, constituída pela Determinação n° 133/2017,



Ministério da Integração Nacional – MI  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba RR  
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – CODEVASF

de 20 de outubro de 2017 e retificada pela Determinação nº 144/2017, de 07 de outubro de 2017.

**3. ALEGAÇÕES DAS CONCORRENTES QUANTO AS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS POR CADA LICITANTE**

Após a análise preliminar da documentação apresentada por cada licitante, realizada pelos seus representantes legalmente constituídos que se fizeram presentes no ato do início do processo licitatório, foram feitas as alegações elencadas a seguir. Após cada alegação a comissão fez sua manifestação acerca dos apontamentos feitos pelas licitantes.

**I. AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA:**

**Alegações:**

- a) As demais empresas concorrentes não apresentaram quantitativo mínimo de 3 (três) poços perfurados e instalados em rocha sedimentar e não constam em seus atestados o prazo final ou o período da execução;

**Manifestação da comissão:**

**Quanto à alegação da concorrente,** a comissão depois de realizada uma contagem detalhada dos itens descritos nas Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentadas pelas licitantes, considerando que, a demonstração de execução do serviço poderia ser realizada mediante apresentação de acervos diferentes, ou seja, uma CAT onde constasse a execução do serviço de perfuração e outra onde constasse a realização de instalação dos poços perfurados em região de rocha sedimentar, chegou-se a conclusão que algumas empresas haviam preenchido tais requisitos conforme será demonstrado no item 4 deste relatório **“ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS”**

Quanto à alegação de que as empresas não haviam demonstrado, em seus atestados o prazo final e inicial da execução dos serviços, há de se destacar que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA faz constar nas CAT emitidas por aquele órgão de classe, o início e o final do período de execução do servi-

ço, sendo que, mesmo nos caso em que o contrato não se encontra encerrado, caso específico, no qual é emitido um Atestado Parcial, o final do período da CAT corresponde a data em que o referido atestado parcial é emitido. Desta forma, a possível ausência de uma destas datas não constitui elemento com o poder de desqualificar uma empresa em um processo que tem como um dos seus princípios basilares a ampla concorrência. A mera falha do órgão de classe em exigir a inscrição das correspondentes datas de início e término do contrato ou execução do serviço não representa um fato que carregue em si o condão de desqualificar a execução do serviço que pretende ser demonstrado na CAT, o qual é que demonstra que a empresa tenha ou não capacidade técnica de execução do referido serviço.

- b) A empresa Terra Perfurações Ltda. não apresentou nos seus atestados os quantitativos mínimos para perfuração e instalação e apresentou atestados em nome do Engenheiro Lauriton Ferreira Gomes Neto que não faz parte do quadro da empresa;

**Manifestação da comissão:**

**Quanto à alegação da concorrente**, em sua análise a comissão verificou que de fato a concorrente Terra Perfurações Ltda. não apresentou quantitativos mínimos referentes à **instalação** de poço tubular em área de rocha cristalina, conforme exigido pela alínea “b” do item 5.2.2.3 do edital.

Quanto a alegação que a concorrente “apresentou atestados em nome do engenheiro Lauriton Ferreira Gomes Neto que não faz parte do quadro da empresa”, faz-se necessário esclarecer que a demonstração da capacidade técnica operacional da licitante para a execução de um determinado serviço, dar-se pela apresentação de CAT em seu nome, fato que pode ser constatado nas CAT apresentadas pela empresa Terra Perfurações Ltda. Quanto ao fato de o responsável técnico pela empresa ao tempo da execução de serviço não ser mais pertencente ao quadro de empregados ou diretivo da empresa, este fato, não retira desta instituição a capacidade técnica operacional, logo a alegação apresentada pela AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA em relação a empresa Terra Perfurações



Ltda. são, no entender desta comissão, incapazes de desqualificar os atestados apresentados pela licitante, por esse motivo.

- c) As demais empresas concorrentes não comprovaram o quantitativo mínimo exigido por profissional conforme item 5.2.2.3 alínea "c" e não indicaram o mesmo para coordenar os serviços objeto desta licitação.

**Manifestação da comissão:**

- I. **Quanto à alegação da concorrente**, a comissão comunga da posição adotada pela Analista em Desenvolvimento Regional - ADR Eng. Alessandra Cristina Rossin, quando magistralmente defendeu na Nota Técnica Nº 14/20117 a diferença entre capacidade técnica operacional de uma empresa e a capacidade técnico profissional do responsável pela execução do serviço. Seguindo este entendimento, a comissão esclarece que quem necessita fazer demonstração da capacitação técnica com base em quantitativos mínimos é a empresa, pois este é uma dos atributos da capacidade técnica operacional. Por sua vez ao responsável técnico, este necessita demonstrar possuir capacidade técnica profissional, a qual não está relacionada a um número mínimo de realização de serviço, mas sim, a mera realização do serviço. Desta forma, não é razoável que para comprovação de capacidade técnico profissional para responsabiliza-se pela execução do objeto desta licitação, venha a ser exigido do profissional, um quantitativo mínimo de serviço. Por tudo isso a comissão decide por não considerar a alegação da licitante.

**II. GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA:**

**Alegações:**

- a) Que a empresa Terra Perfurações Ltda. não atendeu ao item 5.2.2.3 alínea "b" Qualificação Técnica não apresentando o quantitativo mínimo exigido para poços cristalinos;

**Manifestação da comissão:**

**Quanto à alegação da concorrente**, em sua análise a comissão de análise técnica verificou que a concorrente Terra Perfurações Ltda. não apresentou quantitativos mínimos referentes à **instalação** de poço tubular em área de rocha cristalina, conforme exigido pela alínea “b” do item 5.2.2.3 do edital.

b) A empresa Vale do Puiu Ltda. apresentou inscrição municipal vencida conforme item 5.2.2 alínea “b”;

**Manifestação da comissão:**

**Quanto à alegação da concorrente**, conforme pode ser verificado no Cartão de Inscrição Municipal – CIM apresentado pela concorrente e acostado ao processo administrativo nº 59530.001359/2017-13, folha 602, a empresa Vale do Puiu Ltda. – EPP encontra-se inscrita na prefeitura municipal do Recife sobre o nº 391.204-3 com validade até 10 de fevereiro de 2018, fato este que faz com que a comissão opte em desconsiderar a alegação apresentada pela Geofort Hidrogeologia e Construções Ltda.

III. HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP:

**Alegações:**

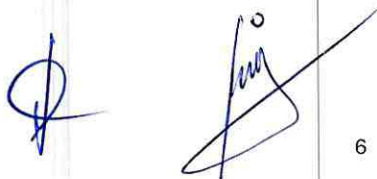
a) Que a empresa Terra Perfurações Ltda. não atendeu ao item 5.2.2.3 alínea “b” Qualificação Técnica não apresentando o quantitativo mínimo exigido para poços cristalinos;

**Manifestação da comissão:**

**Quanto à alegação da concorrente**, em sua análise a comissão de análise técnica verificou que a concorrente Terra Perfurações Ltda. não apresentou quantitativos mínimos referentes à **instalação** de poço tubular em área de rocha cristalina, conforme exigido pela alínea “b” do item 5.2.2.3 do edital.

b) A empresa Vale do Puiu Ltda. apresentou inscrição municipal vencida conforme item 5.2.2 alínea “b”;

**Manifestação da comissão:**



**Quanto à alegação da concorrente**, conforme pode ser verificado no Cartão de Inscrição Municipal – CIM apresentado pela concorrente e acostado ao processo administrativo nº 59530.001359/2017-13, folha 602, a empresa Vale do Puiu Ltda. – EPP encontra-se inscrita na prefeitura municipal do Recife sobre o nº 391.204-3 com validade até 10 de fevereiro de 2018, fato este que faz com que a comissão opte em desconsiderar a alegação apresentada pela Geofort Hidrogeologia e Construções Ltda.

#### 4. ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS

Após todas as análises minuciosas realizadas nos documentos apresentados pelas concorrentes, os membros da comissão consideraram que as empresas abaixo relacionadas, conforme devidamente justificado, **não atenderam** os requisitos mínimos especificados no Edital da CONCORRÊNCIA N.º 006/2017, sendo consideradas **INABILITADAS** para dar prosseguimento ao processo em análise:

VALE DO PUIU LTDA.	Empresa <b>inabilitada</b> por não atender ao item 5.2.2.3, alínea “b” do Edital. Não apresentou em seus atestados técnicos os quantitativos mínimos exigidos de 3 (três) unidades executadas para os serviços “ <i>Instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar</i> ”.
DAMCOM DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP.	Empresa <b>inabilitada</b> por não atender ao item 5.2.2.3, alínea “b” do Edital. Não apresentou em seus atestados técnicos os quantitativos mínimos exigidos de 3 (três) unidades executadas para os serviços “ <i>Instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar</i> ”.
TERRA PERFURAÇÕES LTDA.	Empresa <b>inabilitada</b> por não atender ao item 5.2.2.3, alínea “b” do Edital. Não apresentou em seus atestados técnicos os quantitativos mínimos exigidos de 200 (duzentas) unidades executadas

	para os serviços “ <i>Instalação de poço tubular em área de rocha cristalina</i> ”.
HIDROCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.	Empresa <b>inabilitada</b> por não atender ao item 5.2.2.3, alínea “b” do Edital. Não apresentou em seus atestados técnicos os quantitativos mínimos exigidos de 3 (três) unidades executadas para os serviços “ <i>Instalação de poço tubular em área de rocha sedimentar</i> ”.

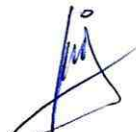
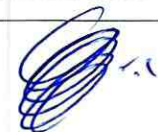
Em contrapartida, a comissão de análise técnica de licitação considerou que as empresas contidas no quadro abaixo, demonstraram possuir os requisitos mínimos para continuar no processo licitatório regido pelo Edital da CONCORRÊNCIA N.º 006/2017. Desta forma foram consideradas **HABILITADAS**:

EMPRESA	CNPJ
AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	05.604.422/0001-90
HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP.	02.735.064/0001-66
GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.	12.341.116/0001-73

## 5. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada e constituída pela Determinação nº 133/2017, de 20 de outubro de 2017, retificada pela Determinação nº 144/2017, de 07 de outubro de 2017, com base no que estabelece o item “12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS” do Edital CONCORRÊNCIA N.º 006/2017, depois das devidas análises, consoante aos autos contidos no processo administrativo N.º 59530.001359/2017-13, salvo melhor juízo, julga como **HABILITADAS** as empresas:

EMPRESA	CNPJ
AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS	05.604.422/0001-90

**CODEVASF**

Plan nº

5443

9530.001859/17.13

Ministério da Integração Nacional - MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - CODEVASF

a GRR

LTDA.	
HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP.	02.735.064/0001-66
GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.	12.341.116/0001-73

Desta forma, encaminha o presente relatório para avaliação, análise e aprovação do Excelentíssimo Senhor Superintendente da 3º SR - CODEVASF, que após julgar de acordo, possa homologá-lo e promover as devidas e necessárias publicações, para que sejam decorridos os prazos regimentais previstos na legislação vigente e posteriormente seja realizada a convocação das concorrentes habilitadas para, assim querendo, acompanhar o ato de abertura das propostas financeiras.

Esse é nosso parecer.

Petrolina-PE, 17 de Novembro de 2017.



**ELIJALMA AUGUSTO BESERRA**  
Presidente da Comissão



**GIULIANO MARCONDES LADEIRA**  
Membro



**GERVILSON JARDELE GONÇALVES DUARTE**  
Membro

Folha nº 3449  
Proc.: 5 9530 001359/17.13  
3ª GRR

A

3ª SR

DE

**Comissão técnica de análise e julgamento Edital nº 06/2017**

**Referente:** Relatório de julgamento de documentos


Encaminhamos para análise, aprovação e homologação do relatório de julgamento das documentações apresentadas pelas empresas concorrentes no edital nº 06/2017.

Atenciosamente

  
ELIVALMA AUGUSTO BESERRA  
Presidente da Comissão

  
GIULIANO MARCONDES LADEIRA  
Membro

  
GERVILSON JARDEL GONÇALVES DUARTE  
Membro

Recibido 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
Ed. 17/11 17 1930  
Assinatura 

À  
3ª/SL,

Aprovo o Relatório Técnico de Julgamento - Fase Habilitação, apresentado pela comissão nomeada por meio da Determinação nº 133/2017, de 20/10/2017, e rerratificada pela Determinação nº 144, de 07/10/2017, às folhas 1435/1444, referente à Concorrência Nacional nº 006/2017, em que foram habilitadas a empresas:

1. AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS;
2. HYDROGEO PROJETOSE SERVIÇOS EIRELI-EPP;
3. GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Em 17/11/2017

  
**Aurivalter Cordeiro Pereira da Silca**  
**Superintendente Regional**  
**CODEVASF - 3ª SR**

RECIBO PELA 3ª SL  
EM 23/11/17 às 11hs  
  
RUBRICA